



Contrato nº 182/2026

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **REFRIGERAÇÃO PAIÇANDU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.777.555/0001-23, estabelecida na Avenida João Batista Gerotto Filho, 56, Bairro Parque das Laranjeiras, no Município de Paíçandu, PR, aqui representada por seu representante legal Sr. **CESAR AUGUSTO LUCIANO BODAN**, brasileiro, empresário, casado, residente no Município de Paíçandu, PR, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 121/2026, Modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 54/2026, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objetivo a **Aquisição de câmara fria, para adaptar em veículo furgão, de acordo com o Convênio FPE nº 0953/2026 - Consulta Popular 2025/2026**, nos termos e condições deste Contrato e do Edital acima citado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela Administração Municipal através do Processo Licitatório nº 121/2026, Pregão Eletrônico nº 54/2026, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 - Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14133/2021 e Decreto Municipal nº 86/2023 e 92/2023 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - O prazo para a retirada e entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias úteis após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - A empresa vencedora retirar o veículo junto à Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente e entregar o mesmo, em perfeito estado e funcionando, no mesmo local de sua retirada, devendo ser comunicado o Secretário Municipal da pasta de todos os atos realizados.

3.3 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.4 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais e serviços prestados, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

3.4 - O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Edital e na proposta vencedora da licitação.

3.5 - A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal.

3.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.7 - Na hipótese de após a entrega, o mesmo não atender as exigências contratuais, este não será aceito, devendo a contratada substituí-lo, imediatamente após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto deste Contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

Empresa: REFRIGERAÇÃO PAIÇANDU LTDA - 9412				
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Total
1	1,00	Un.	Aquisição de câmara fria, para adaptar em veículo furgão com volume útil de 13 m³, de acordo com o Convênio FPE nº 0953/2026 - Consulta Popular 2025/2026, com a seguinte especificação técnica: ISOLAMENTO TÉRMICO * Isolamento térmico constituído por placas de poliestireno expandido (EPS) associadas à espuma rígida de poliuretano, ou tecnologia equivalente, com espessura mínima de 70 mm no teto e piso e 80 mm nas paredes; * Compensado naval nos quatro lados com revestimento interno em fibra de vidro laminada com acabamento em gel coat liso, impermeável, lavável e com propriedades antibacterianas; * Vedação das juntas mediante selante poliuretânico (PU) ou tecnologia equivalente; * Assoalho em fibra de vidro; * Sistema de drenagem para escoamento de água proveniente da higienização da câmara; * Acabamento traseiro cantoneira de alumínio xadrez; * Estrado plástico removível, resistente à umidade e de fácil higienização; * Iluminação interna em LED com alimentação pelo sistema elétrico do veículo; * Rodapé em alumínio xadrez; * Caixas de rodas revestidas; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO * Condensador construído em material resistente à corrosão, adequado para utilização em sistema de refrigeração automotiva; * Carenagem em material termoplástico de alta resistência aos raios UV e impactos; * Condensador dotado de no mínimo dois eletroventiladores; * Compressor automotivo acoplado, compatível com a capacidade de refrigeração especificada, original de fábrica ou tecnicamente equivalente; * Deve ser mantido o sistema de ar condicionado original do veículo. * Componentes do sistema de refrigeração de fabricante reconhecido no mercado, compatíveis com o desempenho especificado; * Sistema de degelo automático; * Kit de acoplamento específico e compatível com o veículo a ser adaptado; * Fluido refrigerante compatível com o sistema de refrigeração, permitido pela legislação ambiental vigente e recomendado pelo fabricante do equipamento; * Evaporador com estrutura em alumínio e sistema de ventilação de alta vazão; * Controlador eletrônico digital instalado na cabine, permitindo ajuste e monitoramento da temperatura;	56.448,00



		* Pressostatos de segurança para alta e baixa pressão; * Mangueiras específicas para sistemas de refrigeração automotiva, compatíveis com a pressão de trabalho e o fluido refrigerante utilizado; PORTAS TÉRMICAS * Fornecimento e instalação de porta térmica lateral; * Fornecimento e instalação de porta térmica traseira; * Ambas equipadas com sistema de vedação adequado, garantindo a manutenção da temperatura interna da câmara; * Fornecimento e instalação de divisória térmica bipartida móvel, removível ou retrátil, destinada à redução da perda térmica durante as operações de carga e descarga; FERRAGENS E INSTALAÇÃO * Fornecimento de todas as ferragens, suportes, polias, correias, fixadores e demais componentes necessários para instalação completa do sistema; * Todos os materiais, mão de obra, adaptações, regulagens, testes e acabamento deverão estar inclusos no fornecimento; CONDIÇÕES COMPLEMENTARES • A instalação deverá preservar a integridade estrutural do veículo, não comprometendo os sistemas originais de segurança e funcionamento do fabricante; • Caso seja necessária qualquer regularização junto aos órgãos de trânsito em razão da adaptação realizada, esta será de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município, estando todos os custos incluídos no preço ofertado; A câmara fria deverá ser capaz de manter temperatura interna igual ou inferior a -18 °C, considerando temperatura ambiente externa de até 38 °C, mantendo estabilidade térmica durante a operação normal e capacidade de recuperação da temperatura após aberturas usuais das portas para carga e descarga; A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como disponibilizar assistência técnica autorizada ou própria em território nacional durante todo o período de garantia, fornecendo peças de reposição compatíveis sempre que necessário. A garantia deverá abranger os materiais, componentes, sistema de refrigeração, instalação e todas as adaptações realizadas;	
Total dos Produtos			56.448,00

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.3 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 - É encargo do Contratado, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Contratante.



4.6 - Considerando o disposto junto ao Decreto Executivo nº 092/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estão sujeitas à retenção de IR.

4.7 - Sobre o valor cotado para a mão de obra/serviços pela CONTRATADA terá um desconto de 3% (três por cento) referente a ISSQN/ISS, em cada pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual e, a Retenção ao INSS será conforme Lei Vigente quando dos Pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas.

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2317 4490.52.57.00.00.00 - Acessórios Para Automóveis	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a garantia do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Joel Marcos Danette da Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o a Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada no equipamento entregue para que seja substituído;
- b) Supervisionar e fiscalizar o equipamento;
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).



- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do equipamento.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios, mão de obra e demais insumos necessários à completa instalação e perfeito funcionamento da câmara fria, ainda que não expressamente mencionados nas especificações, desde que indispensáveis à plena execução do objeto.
- m) A Contratada deverá prestar assistência técnica durante o período de garantia, fornecendo mão de obra, peças e componentes necessários à correção de defeitos de fabricação, sem ônus para a Administração.
- n) A Contratada deverá realizar testes de funcionamento e eficiência do sistema de refrigeração antes da entrega definitiva do veículo, comprovando o atendimento da temperatura especificada.
- o) A Contratada deverá entregar juntamente com o veículo os seguintes documentos: Manual de Operação; Manual de Manutenção; Certificado de Garantia; ART de execução dos serviços; Relação da rede de assistência técnica; Demais documentos técnicos aplicáveis;
- p) A adaptação da câmara fria deverá ser executada de forma a preservar a garantia original do fabricante do veículo. Caso a execução dos serviços implique perda total ou parcial da garantia de fábrica de qualquer componente ou sistema do veículo em decorrência da adaptação realizada, a contratada assumirá integralmente a responsabilidade pela garantia dos componentes ou sistemas afetados durante todo o período remanescente da garantia original do fabricante, sem qualquer ônus para a Administração.

2.5 - O recebimento definitivo ficará condicionado à aprovação nos testes de funcionamento e à verificação do atendimento integral das especificações constantes do Termo de Referência.

2.6 - Caso a adaptação realizada implique a necessidade de regularização perante os órgãos de trânsito competentes, a contratada será responsável por todas as providências técnicas e administrativas necessárias à regularização do veículo, inclusive pela elaboração e apresentação da documentação técnica exigida, acompanhamento de eventuais vistorias, obtenção de laudos, certidões e demais documentos aplicáveis, bem como pelo pagamento de todas as taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes desses procedimentos, considerando-se todos esses custos inclusos no preço ofertado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

9.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.14 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas a partir do artigo 137 da Lei Federal nº 14133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.4 - A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- b) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13709/2018 (LGPD)

12.1 - As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem desta relação contratual, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei Federal nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone: (55) 3552-1022

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

13.2 - E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Vista Gaúcha, RS, 24 de Setembro de 2026.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

REFRIGERAÇÃO PAIÇANDU LTDA
CONTRATADA